

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

- SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Registra-se que foi oportunizada a manifestação de outras Secretarias quanto ao interesse em participação, não havendo adesão ao presente objeto, permanecendo a demanda concentrada nesta Pasta.

- EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Mônica Carolina de Aguiar, Matrícula 7806, Diretora Administrativa da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

A equipe possui conhecimento técnico compatível com o objeto, especialmente na área esportiva, sendo responsável pelo planejamento, elaboração e acompanhamento do presente ETP.

2 – DIRETRIZES NORTEADORAS

A presente contratação observa:

- **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- **Decreto Municipal nº 23/2024**;
- Princípios da Administração Pública (art. 37 da CF);

Trata-se de fornecimento de bens comuns, com especificações usuais de mercado.

Não há registro de impedimentos legais ou normativos para a contratação.

Contratações anteriores similares demonstraram a importância da definição clara das especificações e prazos, sendo tais aspectos aprimorados neste instrumento.

3 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

- DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE**

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude desenvolve atividades esportivas voltadas à formação e treinamento de atletas, incluindo a modalidade de ginástica artística.

Atualmente, verifica-se a necessidade de aquisição de barras assimétricas, equipamento essencial para a prática da modalidade, especialmente para:

- Treinamento técnico de atletas;
- Desenvolvimento de projetos esportivos;
- Ampliação das modalidades ofertadas pela Secretaria.
- A ausência do equipamento:
- Limita a oferta da ginástica artística no município;
- Prejudica o desenvolvimento técnico dos atletas;
- Restringe a participação em competições oficiais;
- Compromete a política pública de incentivo ao esporte.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021:

A contratação está alinhada com o planejamento da Secretaria, especialmente no eixo de:

- Ampliação das modalidades esportivas;
- Estruturação de espaços esportivos;
- Incentivo ao esporte de base.

Caso não esteja prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), justifica-se pela necessidade de estruturação da modalidade, sendo passível de inclusão superveniente.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021:

Os requisitos mínimos incluem:

- Equipamentos novos, sem uso;
- Conformidade com normas técnicas da ginástica artística (nacionais e/ou internacionais);
- Estrutura resistente e segura;
- Regulagem de altura;
- Sistema de fixação estável;
- Garantia mínima do fabricante;
- Manual de montagem e utilização;
- Entrega e instalação, se necessário.

Trata-se de aquisição de bem permanente, não continuada.

4 – PREVISÃO DO QUANTITATIVO

1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021:

Item	Descrição	Quantidade
01	Barra Assimétrica para Ginástica Artística – Modelo Convencional	01 unidade

02 Barra Assimétrica para Ginástica Artística – Modelo Americano 01 unidade

MEMÓRIA DE CÁLCULO

A definição do quantitativo baseia-se:

Na necessidade de estrutura mínima para início da modalidade;
Na utilização compartilhada entre atletas;
Na limitação orçamentária;
No planejamento de expansão gradual da atividade.

4.4 ADEQUAÇÃO E RAZOABILIDADE

Os quantitativos mostram-se:

Adequados à demanda inicial;
Razoáveis frente à capacidade operacional;
Compatíveis com o interesse público;
Alinhados ao princípio da economicidade.

5 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. LEVANTAMENTO DE MERCADO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021:

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens
Solução 1 - Fornecedor especializado	Qual., seg. e durabilidade		Custo inicial mais elevado
Solução 2 - Aquisição de equip. usados	Menor custo		Risco desgaste; menor vida útil; insegurança
Solução 3 - Fabricação própria	Controle do processo		Inviabilidade téc.; ausência de estrutura

ANÁLISE COMPARATIVA

Solução 1: Mais segura e tecnicamente adequada;
Solução 2: Risco elevado e não recomendada;
Solução 3: Inviável economicamente e tecnicamente.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Aquisição de barras assimétricas novas, por meio de fornecedor especializado.
Justificativa:
Segurança dos usuários;
Atendimento a normas técnicas;
Maior durabilidade;
Melhor custo-benefício no longo prazo.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa será obtida por meio de:
Pesquisa de mercado com fornecedores;
Consulta a contratações públicas similares;

Bancos de preços oficiais.

O valor no ETP possui caráter estimativo, sendo definido posteriormente conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021:

A contratação consiste no fornecimento de:

- Barras assimétricas modelo convencional;
- Barras assimétricas modelo americano;
- Equipamentos completos, com estrutura metálica e barras em material apropriado;
- Possível instalação e ajuste técnico.

2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

A contratação será realizada **por itens**, considerando que:

- O objeto é **divisível**;
- Há **pluralidade de fornecedores** no mercado;
- O parcelamento **amplia a competitividade**;
- Não há prejuízo à economia de escala.

Tal medida está em conformidade com o art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021:

- Implantação da modalidade de ginástica artística;
- Melhoria da infraestrutura esportiva;
- Formação de atletas;
- Ampliação das políticas públicas esportivas.

Indicadores:

- Número de atletas atendidos;
- Modalidades ofertadas;
- Participação em competições.

4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021:

- Elaboração do Termo de Referência;
- Pesquisa de preços;

- Processo de contratação;
- Designação de fiscal.

Não há necessidade de:

- Obras estruturais relevantes;
- Capacitação específica imediata.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021:

Relaciona-se com:

Aquisição de colchões de proteção;

Materiais de ginástica artística;

Projetos esportivos.

Não há dependência direta.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021:

Baixo impacto ambiental, recomendando-se:

Materiais duráveis;

Fornecedores sustentáveis;

Destinação adequada de resíduos.

7 – CONCLUSÃO

1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021:

Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, com a análise das necessidades da Administração, levantamento de mercado, avaliação das alternativas disponíveis e definição da solução mais adequada, a equipe de planejamento da contratação **conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.**

A solução escolhida — consistente na contratação de empresa especializada para fornecimento de medalhas e troféus personalizados — demonstra-se **adequada, suficiente e compatível com o atendimento do interesse público**, atendendo plenamente às demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Verifica-se que:

- Os quantitativos estimados são **compatíveis com a demanda real**, fundamentados em dados históricos e planejamento anual;
- A solução adotada é **tecnicamente viável e amplamente disponível no mercado**, não havendo restrição à competitividade;
- A contratação atende aos princípios da **economicidade, eficiência e planejamento**, previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Não foram identificados óbices jurídicos, técnicos ou operacionais à sua implementação.

Ademais, a modelagem da contratação, com possibilidade de julgamento pelo critério de **menor preço**, mostra-se suficiente para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que o objeto possui especificações usuais de mercado e padrões de desempenho claramente definidos.

Diante do exposto, a equipe de planejamento **manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação**, com a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do certame ou contratação direta, conforme o caso.

8 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Informação de caráter público.

Cruzeiro, 11 de março de 2026.

Mônica Carolina de Aguiar
Responsável pela elaboração deste ETP

José Rogério Martins
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude